Prefeitura Municipal de General Câmara
CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo n.º445/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 07/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1533/2017, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: DINOEL MACHADO GEHLEN - EPP
CNPJ: **28.626.062/0001-22**
ENDEREÇO: RUA ADELAR PAULO HEINRICH, - DISTRITO INDUSTRIAL – MODULO 2A
CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA
Ramo de atividade: 1510,20
Medida de Porte: 2.000,00 m² - PEQUENO
Potencial Poluidor: MEDIO

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 634/2016;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288/2014.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a licença;

1.1. deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.2. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;

1.3. a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de 200 m³ por mês;

1.4. esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 Serras Fita horizontal, 01 Serras Fita horizontal de desdobre, 01 Refiladeira, 01 Exaustores, 01 Destopadeira, 01 Motosserras e 01 Aparelho de afiação.

1.5. somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP e com o Documento de Origem Florestal – DOF; autorização do IBAMA ou autorização do Município, conforme o caso;

1.6. somente poderá ser beneficiada madeira de espécies exóticas oriunda de atividades de silvicultura licenciada pela FEPAM e de acordo com a Resolução nº227/2009, ou oriundas de florestas antigas com a atividade já em regularização na FEPAM;

1.7. deverá ser mantido á disposição da fiscalização do Município o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor;

1.8. Devem ser seguidas as normas técnicas vigentes para garantia da saúde e segurança dos trabalhadores da unidade;

1.9. O alvará do Corpo de Bombeiros deve ser mantido atualizado;

1.10. caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SEMMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento

do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1. não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1. os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08 de março de 1990;

3.2. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.3. as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substancias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos resíduos sólidos;

4.1. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. é proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme a Lei Estadual nº 9.921;

4.3. Pilhas e baterias, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos e seus componentes devem ser retornados ao fornecedor de forma independente ao serviço público de coleta de resíduos, obedecendo aos critérios da Logística Reversa;

4.4. A empresa deve armazenar documentos que comprovem a destinação correta dos resíduos de serragem, costaneira/cavacos gerados no processo;

4.5. fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº38.356, de 01 de abril de 1998;

4.6. todo óleo lubrificante ou contaminado deverá ser coletado e destinado á reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº362 de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12º.

4.7. fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme Portaria SEMA/FEPAM nº001/2003.

4.8. é proibido o armazenamento de madeira ou resíduos fora da área útil do empreendimento.

4.9. o resíduo solido gerado (serragem, maravalha, refilos, etc.) quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distancia mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final.

4.10. deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº0034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

5. Quanto à publicidade da Licença:

5.1. deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SEMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.;
5. formulário ILAI – Renovação;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;
Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;
Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
Está licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 23 de Setembro de 2021
Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 23/09/2021 a 23/09/2025

Tatiel Azevedo
Licenciadora Ambiental
Portaria nº 088/2020

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal